



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

DA SECRETARIA

DELIBERAÇÃO N. DE 29 DE JUNHO DE 1957.

A Câmara Municipal de Mendes decreta e eu promulgo a seguinte DELIBERAÇÃO:

Art. 1º - A Deliberação n. 9, de 31 de dezembro de 1956, terá as seguintes alterações:

Os artigos 13º e 14º, Capítulo VI, passarão a ter, respectivamente, as seguintes redações:

"Os tributos não pagos nos prazos legais, serão acrescidos da multa de mora de dez por cento (10%)."

"Os tributos que passarem de um exercício para outro, serão cobrados com um acréscimo de vinte por cento (20%) adicional."

Fica acrescido ao parágrafo único do art. 41 da Seção I, o seguinte: "As garagens, cocheiras, galpões, barracões, telheiros, depósitos e estalagens, desde que não locados e que não sirvam a fins comerciais, estão isentos do pagamento do imposto predial."

Fica suprimido o § 2º, do art. 56, Seção III e o § 3º do mesmo artigo terá a seguinte redação:

"Os prédios interditados ou condenados que continuarem habitados não ficarão isentos de pagamento do imposto predial."

As tabelas um (1) de que falam os artigos 94 e 127 das Seções II e VI, terão as seguintes reduções: 30% para a 1ª. classe, 25% para a 2ª. classe e 15% para a 3ª. classe."

O artigo 267, terá a seguinte redação:

"Estão sujeitos a taxa de iluminação elétrica todos os prédios ou edifícios situados na zona urbana e suburbana da cidade, por onde passe a rede de iluminação pública beneficiados com esse serviço."

Art. 2º - Ficam, ainda, em vigor, as seguintes alterações: Ao art. 94 - I - Comercio, onde se lê cr\$300.000,00, leia-se cr\$500.000,00; II - Industria - onde se lê 15 e 30 operários, leia-se 30 e 50, respectivamente; ao art. 117, entre as palavras "concedida" e "desde" acrescente-se a palavra "licença"; o inciso(b), do art. 283, terá a seguinte redação: "por vaca, novilha ou vitela, propria para a reprodução."

Art. 3º - A tabela um (1) dos artigos 94 e 127, das seções II e VI, terão, ainda, as seguintes redações:

Industria e Profissões- 1ª. classe - ambulantes de jóias, por dia, cr\$85,00; idem, de qualquer outro artigo, 850,00; idem, por dia, cr\$40,00; aparelhos elétricos, comercio especializado, 1.700,00; negocio não especificado cr\$425,00. 2ª. classe - ambulante de qualquer outro artigo, cr\$720,00; artigos de esporte cr\$225,00; bijouterias, cr\$315,00. Imposto de licença - 1ª. classe - ambulante de jóias, por dia, cr\$70,00; idem de qualquer outro artigo, cr\$210,00; idem por dia cr\$35,00; aparelhos elétricos, comercio especializado, cr\$1.225,00; brinquedos, cr\$255,00; cortume, cr\$2.125,00; fabrica de presuntos, salames e congêneres, cr\$2.550,00; sorveteria, adicional, cr\$95,00; 2ª. classe - ambulante de qualquer outro artigo, cr\$450,00; rádios e vitrolas, cr\$95,00; terceira classe - rádios e vitrolas, cr\$285,00.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes, em de
de 1957.

ANTONIO CAMEZ

- Prefeito -